



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 360, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 329, de 19 de dezembro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 5º e o artigo 6º, da Lei Complementar nº 329, de 19 de dezembro de 2005, que “Cria o Programa de Residência Médica no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, e dá outras providências”, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

Parágrafo único. O preceptor deverá pertencer ao quadro efetivo da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, lotado nas unidades que compõem a rede estadual de saúde.

Art. 6º. O preceptor não receberá remuneração adicional na execução da preceptoría.

Parágrafo único. Os médicos lotados nas unidades estaduais de saúde, especificamente nas áreas das especialidades do Programa de Residência Médica, dentro de suas cargas horárias contratadas, condicionam-se a exercer as atividades de ensino inerentes à preceptoría, uma vez que se tratam de tarefas correlatas ao cargo de médico, nos termos do Anexo III da Lei nº 1.067, de 19 de abril de 2002, que institui o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração do Grupo Ocupacional Saúde.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de maio de 2006.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de dezembro de 2006, 118º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador